



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Odontológica Presidente Castello Branco		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Odontologia do Recife – FOR, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202004267		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 575/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Odontologia do Recife – FOR, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

[...]

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas, didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios			
I. CI igual ou maior que três;		X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação.</u>			
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;		X	
<u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>			
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;		X	
<u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>			
IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;			X
<u>Justificativa: A IES apresentou Requerimento de Vistoria de Regularização e está no aguardo da visita de vistoria final.*</u>			
V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo		X	

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 01/09/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/07/2024 a 22/08/2024.		
--	--	--

*O Deferimento do pedido de Recredenciamento fica condicionado a apresentação do AVCB.

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u>			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u>			X
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados (exceto o AVCB, a emissão do auto se encontra no aguardo da vistoria pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco. A IES apresentou o protocolo).

Assim, em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação *in loco* objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.

Ademais, os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Odontologia do Recife (código 3146) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Foi possível verificar que os processos de autoavaliação institucional da IES FOR estão implantados e sendo realizados e atendem os resultados previstos nos documentos institucionais, incluindo o plano de ação para as fases de sensibilização da comunidade acadêmica na participação da autoavaliação, análise dos resultados, elaboração de plano de ação e de relatórios, diálogo com a gestão da instituição e a divulgação e mensuração dos resultados das atividades da CPA, utilizando como métodos para atingir

os resultados esperados, a análise documental, questionários virtuais específicos para cada segmento da comunidade acadêmica e o tratamento e análise dos dados. Destacam-se as evidências de que os resultados das avaliações internas e externas provocam melhorias nos processos de tomada de decisões sobre investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, apoio e incentivo aos docentes e discentes e atualização do acervo bibliográfico. A CPA conta com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sem privilegiar nenhum dos segmentos. O processo de autoavaliação contempla todas as dimensões em seus questionários; os dados são submetidos a análise e apresentados à comunidade acadêmica, o que permite sua utilização nos processos de tomada de decisão da instituição. Foi atribuído o conceito 5 em todos os indicadores, cuja maioria de indicadores se refere à autoavaliação institucional, demonstrando que o projeto de Autoavaliação e a Comissão Própria de Avaliação estão implantados e consolidados

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Sobre as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Odontologia do Recife, foi possível verificar que estão alinhadas com sua missão, objetivos, metas e valores institucionais. Em relação às políticas de ensino, foi possível notar que há interdisciplinaridade presente nas atividades de ensino praticadas na IES. Em relação às políticas de pesquisa, foram constatada a existência de programa de iniciação científica estabelecido. Do mesmo modo, projetos de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Foi possível verificar a existência de Projetos voltados à promoção de ações de responsabilidade social.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas descritas no PDI, e observadas na visita virtual *in loco*, indicam que há ações acadêmico administrativas atreladas com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, permitindo que a FOR estabeleça diretrizes institucionais para a área acadêmica, permitindo o cumprimento da sua visão e missão. Ficou evidenciado que existe um programa de Iniciação Científica, com bolsas da própria instituição. Os documentos analisados durante a visita, principalmente o PDI, indicam a oferta de um curso de graduação e vários de pós-graduação. A FOR dispõe de canais institucionalizados de comunicação interna e externa. Há políticas de atendimento aos discentes implementadas que contemplam programas de acolhimento e permanência do discente, programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios e apoio psicopedagógico. Também foram identificadas políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos para graduação e pós-graduação. Neste eixo, a IES teve um desempenho equilibrado em relação aos conceitos, sendo atribuídos conceitos 4 e 5 na maioria dos indicadores.

Eixo 4: Políticas de gestão

A Faculdade de Odontologia do Recife apresenta políticas institucionais de capacitação profissional docente e técnicos administrativos. O corpo docente da IES é composto por 80% de doutores e mestres. A IES apresentou o PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTES E CORPO ADMINISTRATIVO, e de outras ações que promovem capacitação docente e técnicos administrativos. Foi verificado que a IES oferece bolsas de estudo para cursos de graduação ou pós-graduação para seus colaboradores que podem ser utilizadas a qualquer tempo. A IES conta com o Conselho Superior- CONSUP , ficou evidenciado a existência e atuação de tal comissão na gestão institucional, inclusive com a participação da comunidade interna, com os docentes, além da comunidade externa com membros da sociedade civil na Comissão Própria de Avaliação (CPA). Não ficou evidenciado na documentação apresentada pela IES, indicadores de desempenho financeiro para acompanhamento da sustentabilidade institucional.

Eixo 5: Infraestrutura

Neste eixo a IES obteve conceito 3 no indicador 5.11; 5 nos indicadores de 5.2, 5.3, 5.5, 5.6, 5.7, 5.12 e 5.15 e conceito 4 nos demais. Observa-se que nos indicadores 5.13, 5.14 e 5.17, foram considerados como “Não se aplica”, posto que a IES não utiliza Ead ou recursos de internet, tendo seu ensino 100% presencial. A IES possui uma estrutura excelente e atende o instrumento sob o aspecto documental com articulação com o PDI vigente, o que reflete no excelente desempenho na infraestrutura. Neste eixo a IES tem uma estrutura que pode se considerada de excelência.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade de Odontologia do Recife (código 3146) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade de Odontologia do Recife (código 3146), situada (o) na Rua Artur Coutinho, 143, Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo (a) Fundação Odontológica Presidente Castello Branco (código 2009), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 11.526.498/0001-47), pelo prazo de 4 anos,

submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro) após a aplicação do protocolo de compromisso da SERES junto à interessada.

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Faculdade de Odontologia do Recife – FOR, com sede na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, este Relator passa ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Odontologia do Recife – FOR, com sede na Rua Artur Coutinho, nº 143, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente